APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 01 / 1996
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 16 / 01 / 1996
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 03 /96, DE 10 DE janeiro DE 1996.

REGISTRO
FLs 23 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 26 / 04 / 96
Jucivanda

Dispõe sobre venda de Bens Móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio do Município, conforme discriminação abaixo:

01 (uma) Pá Carregadeira (Diesel)
Marca Case W-7-E
Ano fabricação - 1978
Motor Perque 6 cilindros 104 HP
Identificação Série 044.826 D
Avaliação - R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

01 (um) Motor MWM 6 cilindro (Diesel)
Ano fabricação - 1972
Avaliação - R$ 700,00 (setecentos reais)
Obs. Fundido

01 (um) Motor V-8 8 cilindro (Gasolina)
Ano fabricação - 1972
Marca Ford
Avaliação - R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2º - Os recursos provenientes da referida alienação serão revertidos em benefício da Secretaria de transporte.

Art. 3º - O laudo de avaliação dos bens a serem alienados fará parte integrante da Presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 1996.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de avaliação através de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 011/96, de 09 de janeiro de 1996. Avalia os seguintes bens móveis pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçu, Assim descritos:

I	- OBJETO	PÁ CARREGADEIRA
	MARCA	CASE W-7-E
	MOTOR	PERQUE 6 cilindros 104 HP
	ANO FABRICAÇÃO	1978
	IDENTIFICAÇÃO	SÉRIE 044.826 D
	AVALIAÇÃO	R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
II	- OBJETO	MOTOR MWM 6 cilindro (Diesel)
	ANO FABRCAÇÃO	1972
	AVALIAÇÃO	R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
	OBS.	FUNDIDO
III	- OBJETO	MOTOR V-8 8 cilindros
	ANO FABRCAÇÃO	1972
	MARCA	FORD
	AVALIAÇÃO	R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Caçu'(GO)., 10 de janeiro de 1996.

Adão Guimarães de Oliveira

João J. Rodrigues

Pedro Wilson Barbosa

Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO REUNIDA DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 03/96, de 10-01-96.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhou Mensagem nº 03/96 à Câmara Municipal, pedindo autorização legislativa para a alienação de bens móveis pertencentes ao Município e que estão hoje sem condições de uso.

É importante salientar que a legislação federal especifica e aplicável a espécie, nesse caso, exige avaliação prévia e licitação na modalidade de leilão. Por outro lado, não exige **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para a alienação de **BENS MÓVEIS**. No entanto, a Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu art. 18, inciso XVII, dispõe:

"Art. 18 - À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente sobre:

XVII - alienação de bens da administração direta, indireta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses do mandato do Prefeito."

Pelo dispositivo citado, entende-se que, embora a autorização legislativa esteja dispensada pela legislação federal, é a mesma exigida pelo art. 18, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Caçu.

Tendo em vista a Mensagem do Prefeito Municipal, conclui-se que os bens mencionados estão inservíveis para os objetivos da Administração Pública Municipal. Além do mais, os recursos que advirão da venda irão reverter em benefício do Poder Público e servirão para auxiliar no pagamento de outros equipamentos.

Diante do exposto, estamos emitindo o seguinte

PARECER

Entendemos que o Projeto atende o que dispõe a legislação federal e não contraria a legislação municipal. Assim sendo, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto em estudo e somos pela sua **aprovação**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 15 dias do mês de janeiro de 1996.

Ver. Miguel Vicente da Silva

- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 003/96.

A presente mensagem de Lei, tem por finalidade alienar bens móveis pertencentes ao Município e que hoje já encontra-se sem condições de uso, portanto passíveis de melhor utilização dos Recursos ali empregados.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos Ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de estima e distinta consideração.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Reg. nº 01240 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 19
Caçu, 10 / 01 / 1996
Lucivanda
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
As Comissões Reunidas de Constituição Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Economia
para emitir parecer no prazo de ____
Caçu, 10 / 01 / 1996
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Miguel Inocente da Silva para emitir parecer.
Em 11/01/96
PRESIDENTE